



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
VEREADOR RITIELI SAMPAIO - REPUBLICANOS

LEI Nº /2025

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.325/2022
E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 795/1982 QUE
DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica:

Art. 1º Altera redação do § 1º do artigo 16 da lei municipal nº 795/1982 que passa ser a seguinte:

§ 1º – No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 30% **dos lotes a ser comercializados no loteamento**, em localização a escolha do Município. Em qualquer das demais modalidades de garantia o valor será equivalente ao custo orçado das obras a serem executadas e aceito pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Art. 2º Altera a redação do § 3º do artigo 16 da lei municipal 795/1982 que passa a ser a seguinte:

§ 3º No caso de ser verificado que a percentagem prevista no § 1º será financeiramente inferior ao valor das obras cuja execução estão por ela garantidas, poderá o poder público exigir a hipoteca de tantos lotes quantos entender necessários para a real garantia das obras que deverão ser executadas, **não excedendo a 50% dos lotes a ser comercializadas.**

Art. 3º Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 55 da lei municipal 795/1982 com a seguinte redação:

§ 4º – Em núcleos urbanos informais, caracterizados com irregulares conforme lei federal nº 13.465/2017, anteriores a 22 de dezembro de 2016, os lotes com situação consolidada e sem reversão poderão ter a testada mínima de 5 metros e área mínima de 125 metros quadrados.

§ 5º – As áreas remanescentes decorrentes da regularização conforme paragrafo anterior deverão obedecer os critérios já estabelecidos nesta lei para o parcelamento de solo.

Art. 4º Fica revogada a lei Nº 5.325/2022 na sua integralidade.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE CANGUÇU
DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

VEREADOR RITIELI SAMPAIO - REPUBLICANOS

CANGUÇU/RS 10 MARÇO DE 2025

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

Canguçu/RS

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente

RITIELI SAMPAIO

Vice-Presidente

DARCI ROPKE

Segundo Vice-Presidente

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA

Secretária

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autoria: RITIELI SAMPAIO

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6313-1ABE-0095-CC73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 10/03/2025 15:32:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6313-1ABE-0095-CC73>